

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 985/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-018/2022

(Processo Administrativo nº. 062/2022)

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A EMPRESA **SK
FERNANDES AUTOMAÇÃO
IND EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. **1434054 – PC/PA** e inscrito no CPF sob o nº. **259.152.902-72**, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **SK FERNANDES AUTOMAÇÃO IND EIRELI**, localizado na Rua 1.536, nº 60 – Sala 1.302, CEP: 88.330-610 – Centro, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.253.891/0001-44, representada pela senhora **SUZAN KATIA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 090.317.188-07 portadora da Carteira de Identidade nº 16.427.996-9 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-018/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-018/2022**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO E A PREPARAÇÃO DE SOLO, DE GRAMA SINTÉTICA PARA QUADRA DE ESPORTES E ORNAMENTAÇÃO DAS PRAÇAS DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA**, conforme especificações e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

SK FERNANDES AUTOMAÇÃO IND EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
COTA AMPLIADA					
4.4.90.52.34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
2	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO E A PREPARAÇÃO DO SOLO, DE GRAMA SINTÉTICA 60 MM FIBRILADA, NA COR VERDE, ESPECIAL PARA A PRATICA DE ESPORTES. MARCA: PROPRIA.	M²	1.900	R\$ 104,00	R\$ 197.600,00
VALOR TOTAL					R\$197.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, para o exercício de 2022, conforme Edital Pregão Eletrônico nº. 9-018/2022.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27 812 0043 1.024 - Manutenção e Adequação dos espaços esportivos municipais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 14 do seu termo de referência

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura municipal de Barcarena em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.4. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.5. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura municipal de Barcarena, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4.2. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

6.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá iniciar (obrigatoriamente) os serviços prepostos, em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Social de Barcarena através de Ordem de Serviços, em até 5 (cinco) dias após a formalização da mesma.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da Ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

7.3. Imediatamente após a formalização do pedido, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor Competente.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos Serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, da Licitação e seus anexos. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Barcarena.

7.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da execução dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, salvo quando o problema for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados.

7.9. Realizar os serviços mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento Administrativo, órgão competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano com identificação do local/praças, quantidade de m² estimado e o preço estimado.

7.9.1. Após a execução dos serviços, deverá ser emitido um Boletim de Medição, o qual deverá ser aprovado pela Fiscal do Contrato, cujo faturamento será de acordo com os serviços executados/medidos e a MEDIÇÃO SERÁ POR M² (METRO QUADRADO) de área.

7.9.2. A Nota Fiscal referente os serviços executados deverão ser emitidos após aprovação do Boletim de Medição, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 16 do Termo de Referência do anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº. 9-018/2022 e conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: **FERNANDA MARQUES DE ALMEIDA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0155/2021 - GPMB**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornece os serviços nas condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos.

9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.6 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.7 Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.8 Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da (s) Empresa (s).

9.10.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Contrato.

10.3. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.4. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e cláusula contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

SK FERNANDES AUTOMAÇÃO IND EIRELI
SUZAN KATIA FERNANDES
CONTRATADA